

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO PROJETO DE LEI Nº 7.752, DE 2010

Altera a Lei nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973 (Lei de Registros Públicos), para a averbação do nome de sua mãe ou de seu pai, após a separação judicial ou divórcio ou dissolução da união estável, desde que haja justo motivo e não acarrete prejuízo a terceiro.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 57 da Lei n. 6.015, de 31 de dezembro de 1973, passa a vigorar acrescido do § 9º, com a seguinte redação:

“Art. 57.....

.....
§9º. Fica admissível a alteração no registro de nascimento dos filhos, para a averbação do nome de sua mãe ou de seu pai, após a separação judicial ou divórcio ou dissolução da união estável, desde que haja justo motivo e não acarrete prejuízo a terceiro”. (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em 16 de setembro de 2015.

Deputado ANTONIO BRITO
Presidente